



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 01.613.395/0001-60**  
**ADM 2017 A 2020**

**MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO Nº. 007/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2017**  
**MODALIDADE: PREGÃO (PRESENCIAL) POR REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**EXCLUSIVO PARA MEI, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ARTIGO 34 DA LEI Nº. 11.488, DE 2007**

**1. PREÂMBULO**

Encontra-se aberta no Setor de Licitações, situada à Praça Euclides Silveira Tolentino, n.º 141, Centro, Santa Helena de Minas/MG, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com finalidade de selecionar proposta mais vantajosa objetivando o “Registro de Preços para futura e Eventual aquisição de Diversos Vestuários, para Atender as Necessidades da Administração Municipal de Santa Helena de Minas/MG, com Exclusividade para MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas Enquadradas no Artigo 34 da Lei Nº. 11.488, de 2007”, nos termos das especificações constantes do Anexo I, que fazem parte integrante deste.

O pregão será realizado pela pregoeira Cíntia Pereira dos Santos e Equipe de Apoio, designada pela portaria Nº.023/2017 de 02 de janeiro de 2017, respectivamente.

A presente licitação é regida pelas as normas contidas neste Edital, na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, pelo Decreto Municipal nº. 002/2012, Decreto 7.892/2013 Lei Complementar nº.123 de 14/12/2006 e Lei Complementar nº.147/2014 e ainda, no que couber, na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Serão observadas as seguintes datas, horários e local para os procedimentos:

Local	Sala de Certames da Prefeitura Municipal, localizada no Setor de Licitações, Praça Euclides Silveira Tolentino, n.º 141, Centro, Santa Helena de Minas/MG.
Abertura da sessão e Credenciamento de participantes	<b>09:00 horas do dia 30/03/2017</b>
Recebimentos dos envelopes com as propostas comerciais e habilitação	<b>09:00 horas do dia 30/03/2017</b>
Abertura da proposta comercial e classificação	<b>09:00 horas do dia 30/03/2017</b>
Início da sessão de disputa de lances	<b>09:30 horas do dia 30/03/2017</b>

**2. OBJETO**

**2.1.** O presente Pregão tem por objeto o “Registro de Preços para futura e Eventual aquisição de Diversos Vestuários, para Atender as Necessidades da Administração Municipal de Santa Helena de Minas/MG, com Exclusividade para MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas Enquadradas no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 01.613.395/0001-60**  
**ADM 2017 A 2020**

Artigo 34 da Lei N°. 11.488, de 2007”, nos termos das especificações constantes do Anexo I, que fazem parte integrante deste.

2.2. O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro dos Preços constante no Anexo II.

### **3. AREA(S) SOLICITANTE(S)**

**Secretaria Municipal de Administração;**

### **4. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO**

4.1. A realização do procedimento estará a cargo da pregoeira nomeada por esta Administração Pública.

4.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

4.3. O interessado poderá obter o edital com seus anexos, no Setor de Licitações os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão obtidos através do fone/fax n°. (33) 3626-9000, de segunda à sexta-feira, no horário das 07 às 13 horas.

4.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [www.santahelenademinas.mg.gov.br](http://www.santahelenademinas.mg.gov.br)

4.5. Poderão participar deste Pregão somente as microempresas e empresas de pequeno porte, e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

### **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1. A documentação para CREDENCIAMENTO dos interessados será:**

a) Os interessados apresentarão no início do pregão declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Lei Federal 10.520/2002, art. 4°, inc. VII), conforme modelo Anexo VIII;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b.1) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b.1.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

PC EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)3626-9000 / 3626-9001

EMAIL: [santahelenamg@hotmail.com](mailto:santahelenamg@hotmail.com)

CEP: 39874-000

SANTA HELENA DE MINAS - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 01.613.395/0001-60**  
**ADM 2017 A 2020**

- b.2) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- b.3) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- b.4) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- b.5) No caso de Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).
- c) Cópia da Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) ou outro documento oficial com foto, caso o credenciado seja sócio ou administrador da empresa;
- d) Caso o credenciado não seja sócio ou administrador da empresa, deverá apresentar procuração particular com firma reconhecida, com poderes especiais para negociação na referida sessão de pregão, conforme Anexo IV, ou procuração por instrumento público, bem como, da sua respectiva Cópia da Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) ou outro documento oficial com foto;
- e) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, conforme Anexo V.

**e.1) Os Microempreendedores Individuais (MEI) estão dispensados de apresentar a declaração acima mencionada.**

**5.2.** A falta ou incorreção dos documentos de credenciamento não implicará a exclusão da empresa/licitante em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se das demais fases do pregão.

**5.3.** Os documentos de Credenciamento acima previstos deverão ser apresentados **FORA** dos Envelopes 1 e 2.

**5.4.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada empresa licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**5.5.** O licitante deverá apresentar os seus respectivos documentos acima relacionados, em cópia legível autenticada por cartório competente. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para a devida autenticação funcional, (considerar-se-á original a via impressa de documento que esteja disponível na "INTERNET").

**5.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou de cooperativa que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## **6. DA HABILITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 01.613.395/0001-60**  
**ADM 2017 A 2020**

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse edital.

**6.1. Documentos relativos à Regularidade Jurídica:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

**OBS:** Os documentos relacionados nas alíneas acima deste item não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**6.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão de Quitação de Tributos, sendo:
  - c.1) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 01.613.395/0001-60**  
**ADM 2017 A 2020**

Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa/Positiva com Efeito Negativo);

c.2) certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Estadual;

c.3) certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Municipal;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**6.3. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da Sede da pessoa jurídica licitante (expedida pelo cartório distribuidor) ou Certidão Judicial Cível Negativa (fornecida pelo Tribunal de Justiça da região a qual se situa a pessoa jurídica).

**6.4. Documentos Complementares:**

a) Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VI;

b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, conforme Anexo VII;

c) Declaração de Responsabilidade, Concordância e de Submissão às condições do Edital, conforme Anexo IX.

**6.5. OBS: Os documentos cujos prazos de validade não estejam fixados terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da emissão.**

**6.6.** Os documentos acima relacionados deverão constar do envelope nº. 2 – “Documentos de Habilitação” e ser entregues de preferência, de forma ordenada e numerada, de modo a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente.

**6.7.** Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

**6.8.** A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 deste Edital **inabilitará** a proponente, por isso, é sumamente importante, que os interessados, não se esqueçam de verificar a regularidade dos documentos previstos neste instrumento.

**6.9.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 01.613.395/0001-60**  
**ADM 2017 A 2020**

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**6.10.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

**6.10.1.** Para efeito deste item, considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

**6.11.** Todos os documentos acima mencionados deverão ser apresentados dentro de seu período de validade.

**6.12.** Sob pena de inabilitação, a Pessoa Jurídica deverá apresentar os seus respectivos documentos acima relacionados, em cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes de "Documentação". Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação para a devida autenticação, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes 'Documentação'; (considerar-se-á original a via impressa de documento que esteja disponível na "INTERNET");

**6.13. É vedada a participação de empresa que:**

**6.13.1.** Esteja suspensa de participar em licitação e/ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas/MG

**6.13.2.** Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**6.13.3.** Estiver sob falência, dissolução ou liquidação;

**6.13.4.** Incidir no disposto no art. 9º da Lei nº. 8.666/93;

**6.13.5.** Que não se qualifiquem como MEI, microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

**6.13.6.** Que, embora qualificadas como MEI, microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**6.13.7.** Estrangeiras que não funcionem no País.

## **7. ENTREGA DOS ENVELOPES**

**7.1.** Dos envelopes de "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

**7.1.1.** Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 01.613.395/0001-60**  
**ADM 2017 A 2020**

7.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS/MG**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS/MG**

**PROCESSO Nº. 008/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017**

**ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL**

**PROPONENTE:.....**

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS/MG**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS/MG**

**PROCESSO Nº. 008/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017**

**ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE:.....**

7.2. A Proposta Comercial deverá ser elaborada em conformidade ao constante do Anexo III deste edital e impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, sendo assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

7.3. O Município de Santa Helena de Minas/MG não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues a pregoeira designada, no local, data e horário definido neste edital. Caso o licitante opte pelo envio da proposta via correio ou similar à referida proposta, será aberta conjuntamente com as demais, ficando impedido a sua participação na etapa de lances verbais e desde já o mesmo ficará impedido de interpor recurso devido a sua ausência na sessão.

## **8. DOS PROCEDIMENTOS E DO JULGAMENTO**

8.1. Na data e hora marcadas no item 1 deste Edital a pregoeira procederá ao credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, declarando aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos interessados, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos da Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais a pregoeira desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como, as que ofertarem preços manifestamente inexequíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 01.613.395/0001-60**  
**ADM 2017 A 2020**

- 8.3.** A pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores, em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço, para participarem da etapa de lances verbais.
- 8.3.1.** Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, ao pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 8.4.** Após a classificação das propostas para a participação na etapa de disputa de preços, ao pregoeira dará seqüência ao processo de Pregão comunicando, na data e horário definido no Edital, os licitantes classificados.
- 8.5.** O julgamento das propostas será feito pelo valor do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas mínimas e demais condições definidas neste instrumento.
- 8.6.** O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de abertura das propostas.
- 8.7.** Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.
- 8.8.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 8.9.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja igual ou inferior ao valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 8.10.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.11.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.12.** Encerrada a etapa de lances, havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será o sorteio.
- 8.13.** A pregoeira poderá, depois de encerrada a fase de lances, negociar com o autor da oferta de maior índice de desconto, com vistas à redução do preço final.
- 8.14.** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 01.613.395/0001-60**  
**ADM 2017 A 2020**

**8.15.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, que não regularizar a documentação, no prazo previsto no subitem 8.14 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

**8.16.** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.17.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**8.18.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**8.19.** Ao final da etapa de disputa de preços, a pregoeira indagará aos licitantes se algum dos mesmos deseja interpor recurso. Em caso afirmativo, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Caso não seja manifestado o interesse de interposição de recurso nesse exato momento ocorrerá a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, ao pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

**8.20.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias ao pregoeira examinará as propostas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo então declarado o vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

**8.21.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** Havendo recurso, o mesmo deverá ser encaminhado por escrito, em até 03 (três) dias, conforme previsto no item 18 do edital. Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em prazo igual. O envio do recurso fora deste prazo não será considerado e o objeto da licitação adjudicado, pelo pregoeira, ao vencedor. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento das contra-razões ou do decurso do prazo.

**9.2.** Após o julgamento dos eventuais recursos, a pregoeira deverá enviar o resultado via fax-símile ou correio eletrônico (e-mail) aos licitantes, comunicando o vencedor da disputa, e ainda estará disponibilizando a íntegra da decisão no sítio eletrônico do Município de Santa Helena de Minas/MG.

**9.3.** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, ao pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 01.613.395/0001-60**  
**ADM 2017 A 2020**

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

**9.4.** O processo licitatório findo será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, para a respectiva homologação.

**10 – DO REGISTRO DE PREÇOS, DO FORNECIMENTO E DA GARANTIA**

**10.1.** A Setor de Licitações convocará o (s) adjudicatário (s) classificado em primeiro lugar para dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital (Anexo II), sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no item 16.

**10.1.1.** O prazo para a assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração.

**10.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços ao respectivo valor registrado, na seguinte hipótese:

**10.2.1.** Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e conseqüente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

**10.3.** Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no subitem 10.1. e 10.1.1 para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo estimado para o ITEM e o período remanescente da Ata anterior.

**10.4.** O(s) detentor (e)s da(s) Ata(s) não se eximirá (ao) das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

**10.5.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os bens, nas quantidades indicadas pelo Setor de Licitações em cada “Autorização de Fornecimento”.

**10.6.** O Município de Santa Helena de Minas/MG não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de bens, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição dos mesmos.

**10.7.** A existência do preço registrado não obriga o Município de Santa Helena De Minas/MG, a adquirir os bens/contratar serviços que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

**10.8.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº. 001/2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 01.613.395/0001-60**  
**ADM 2017 A 2020**

**10.9.** Os bens/produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, pelo Setor de Licitações no seguinte endereço: **Almoxarifado Municipal** localizado à Praça Euclides Silveira Tolentino, n.º 141, Centro, Santa Helena de Minas/MG, CEP: 39.874-000, no horário de 07 às 13 horas.

**10.10.** A(s) área(s) competente(s) para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os bens desta licitação é(são) a(s) Secretarias Municipais requisitantes em conjunto a Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**10.11.** A entrega dos objetos licitados deverá ser Parcelada, conforme “Autorização de Fornecimento” e deverá vir acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste edital.

**10.12.** É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos materiais, a promoção de diligência e/ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Santa Helena de Minas/MG em **30 (trinta) dias** após a apresentação do documento fiscal.

**11.2.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**11.3.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**11.4.** A Setor de Licitações terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

**11.5.** A nota fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 11.4, a partir da data de sua reapresentação.

**11.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao detentor da ata de registro de preços, sem que este apresente Nota Fiscal, Certidão Negativa de Débito – CND quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a CND relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**11.7.** Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

**11.8.** A Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, conforme inciso I da cláusula



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 01.613.395/0001-60**  
**ADM 2017 A 2020**

segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 e Lei Municipal nº. 1.839/2012 (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e).

## **12. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**12.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

**12.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**12.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**12.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, nas quais constarão à situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avançadas.

**12.5.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**12.6.** Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.

**12.7.** A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

**12.7.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**12.7.2.** A Contratada deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**04.122.2001.2012 – MANUT. ATIVID. SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**

**3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 68**

PC EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)3626-9000 / 3626-9001

EMAIL: santahelenamg@hotmail.com

CEP: 39874-000

SANTA HELENA DE MINAS - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 01.613.395/0001-60**  
**ADM 2017 A 2020**

**08.122.2001.2025– MANUT. SECRET. PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL**

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 134

**08.243.2004.2026– MANUT. ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR**

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 217

**08.243.2007.2035– SERV. CONVIVENCIA E FORTAL. DE VINCULOS**

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 234

**10.122.2001.2046 – ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 243

**10.301.2008.2051 – MANUT. DO PISO DE ATENÇÃO BASICA – P.A.B**

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 264

**10.301.2008.2053– MANUT. PROGR. MELH. ACESSO QUALID. - PMAQ**

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 272

**10.301.2008.2100– MANUT. PROG. SAUDE EM CASA, NASF E OUTROS**

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 298

**10.304.2008.2061– MANUT. DAS ATIVIDADES DE VIG. SANITARIA**

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 322

**12.122.2001.2063– MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 346

**12.365.2010.2073– MANUT. DAS ATIV. DE ENSINO INFANTIL**

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 393

**12.361.2010.2078– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB**

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 417

**12.365.2010.2079– MANUT. ATIVID. ENSINO INFANTIL-FUNDEB**

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 426

**27.813.2011.2083– MANUT. E INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR**

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 449

**04.122.2001.2091– ATIVID. SECR. OBRAS/SERV. URB. E TRASPO**

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 490



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 01.613.395/0001-60**  
**ADM 2017 A 2020**

**13.1.** É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 7º § 2º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, devendo ser informada no ato compra.

**14. OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** Entregar os bens nas quantidades solicitadas no prazo de até **05 (cinco) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Licitações;

**14.2.** Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos bens/produtos, no Município de Santa Helena de Minas/MG, situado a Praça Euclides Silveira Tolentino, 141 – Centro, de segunda a sexta feira nos seguintes horários de 07 às 13 horas;

**14.3.** Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento;

**14.4.** Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes;

**14.5.** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

**14.6.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Helena De Minas/MG;

**14.7.** Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Santa Helena De Minas/MG ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**14.8.** Prestar os serviços nas quantidades solicitadas no prazo de até **03 (três) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Licitações;

**14.9.** Responsabilizar-se pelo transporte na devolução dos produtos, de seu estabelecimento até o Almoxarifado Municipal;

**14.10.** Prestar novamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções.

**15. OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

**15.1.** Receber os bens e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

**15.2.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

**15.3.** Informar à Licitante Vencedora o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 01.613.395/0001-60**  
**ADM 2017 A 2020**

**15.4.** O Município se obriga a não aceitar a mercadoria quando esta não estiver dentro dos parâmetros estabelecidos no presente edital.

**15.4.1.** Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações exigidas, deverá rejeitá-lo na sua totalidade ou em parte, conforme o caso.

## **16. DAS SANÇÕES**

**16.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**16.2.** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta o Município de Santa Helena de Minas/MG poderá aplicar a adjudicatária as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

**16.2.1.** Advertência por escrito;

**16.2.2.** Multa;

**16.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**16.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**16.3.** Caso a licitante vencedora não cumpra as obrigações assumidas, inclusive no que se refere à garantia, nas condições e prazo avençados neste Edital e seus Anexos, estará sujeita a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total dos itens não entregues constantes da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.

**16.3.1.** Após 30 (trinta) dias de atraso, na entrega dos produtos, poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do objeto, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.

**16.3.2.** Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa compensatória de 20% (vinte por cento), por inexecução total do objeto, sobre o valor total dos itens não entregues constantes da Autorização de Fornecimento, reconhecendo esta, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 01.613.395/0001-60**  
**ADM 2017 A 2020**

**16.3.3.** O recolhimento das multas acima referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao Tesouro do Município de Santa Helena de Minas/MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for recebida a multa.

**16.3.4.** No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

**16.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

**16.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**16.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**16.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**16.6.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será recolhido pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da aplicação da sanção, juntamente com a Guia de Recolhimento expedida, ou poderão ser descontadas do pagamento devido pelo Município, ficando a critério deste.

**16.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**16.8.** As demais sanções serão de competência do Prefeito Municipal, Secretários Municipais Requisitantes ou pela Procuradoria Jurídica.

**16.9.** Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente nos órgãos oficiais de publicação, conforme o caso.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**17.1.** O interessado em impugnar os termos deste edital deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido a pregoeira, a ser protocolizado junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santa Helena De Minas/MG, localizado na Praça Euclides Silveira Tolentino, 141– Centro, no horário de 07h00min (sete) às 13h00min (treze) horas, observado o prazo previsto no subitem 17.2 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 01.613.395/0001-60**  
**ADM 2017 A 2020**

**17.2.** Decairá o direito de impugnar os termos do edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**17.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**17.4.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**17.5.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **18. DO RECURSO**

**18.1.** Manifestada a intenção de recorrer e devidamente acolhida pelo pregoeira, o licitante deverá apresentar, por escrito, razões de recurso em 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme art. 4º, XVIII, da Lei nº. 10.520/2002,

**18.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pela pregoeira, ao vencedor.

**18.3.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**18.4.** As razões de recurso e as contra-razões, apresentadas deverão ser encaminhadas, diretamente protocoladas no setor de licitações localizado na Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, centro, no horário de 07h00min (sete) às 13h00min (treze) horas ou pelos correios, não sendo aceita remessa via fax ou correio eletrônico (e-mail).

**18.4.1.** Optando pela remessa via correios, será considerado, para fins de tempestividade, o comprovante de recebimento por parte da Prefeitura Municipal de Santa Helena De Minas/MG.

**18.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.6.** Os recursos contra decisões da pregoeira não terão efeito suspensivo.

## **19 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1.** O cancelamento do registro do preço do licitante ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 01.613.395/0001-60**  
**ADM 2017 A 2020**

- a) Recusar-se a entregar os bens, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido no Edital e neste contrato;
- b) Falir ou dissolver-se; ou
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Registro de Preços.

**20 – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**20.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:**

**20.1.1.** Pelo Município de Santa Helena de Minas/MG, em decisão fundamentada.

**20.1.2.** Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

**20.1.3.** Se o fornecedor não retirar a Nota de Fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

**20.1.4.** O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço.

**20.1.5.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

**20.1.6.** O percentual registrado se apresentar superior ao praticado no mercado.

**20.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

**20.1.8.** No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

**20.2.** Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 60 (sessenta) dias, facultado ao Município de Santa Helena de Minas/MG à aplicação das penalidades previstas neste edital.

**20.3.** A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

**21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Santa Helena De Minas/Mg.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 01.613.395/0001-60**  
**ADM 2017 A 2020**

**21.2.** Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial da presente licitação, sem a expressa manifestação do Município. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Município.

**21.3.** O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

**21.4.** É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**21.5.** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições das Leis Federais nº. 10.520/02, 8.666/93 e dos Decreto Municipal nº. 001/2014 no que couber.

**21.6.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência – Especificação dos Bens/Serviços e Quantitativos;

Anexo II – Minuta da Ata de Registros de Preços;

Anexo III – Proposta Comercial;

Anexo IV – Modelo de Procuração;

Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

Anexo VI – Modelo de Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilitação;

Anexo VIII – Declaração de cumprimento aos requisitos para participação do certame licitatório;

Anexo IX – Declaração de Responsabilidade, Concordância e de Submissão às condições do Edital;

**21.7.** Fica eleito foro da Comarca de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Santa Helena De Minas/MG, 15 de Março de 2017.

Cíntia Pereira dos Santos  
Pregoeira Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 01.613.395/0001-60**  
**ADM 2017 A 2020**

**ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESPECIFICAÇÕES DOS BENS/SERVIÇOS E QUANTITATIVOS**

**I – DO OBJETO**

“Registro de Preços para futura e Eventual aquisição de Diversos Vestuários, para Atender as Necessidades da Administração Municipal de Santa Helena de Minas/MG, com Exclusividade para MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas Enquadradas no Artigo 34 da Lei Nº. 11.488, de 2007”.

**II – DA JUSTIFICATIVA**

O Registro de Preços para futura e Eventual aquisição de Diversos Vestuários, para Atender as Necessidades da Administração Municipal de Santa Helena de Minas/MG, com Exclusividade para MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas Enquadradas no Artigo 34 da Lei Nº. 11.488, de 2007”, pois, tais produtos são indispensáveis para manter a regularidade e garantir a continuidade das atividades administrativas que são desempenhadas pelo Município de Santa Helena De Minas/MG.

**III – DISCRIMINAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS**

<b>Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Especificações</b>	<b>Unid</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valot Total</b>
1	100	CALÇA DE TECIDO BRIM COM BOLSO FRONTAL	UNI	40,00	4.000,00
2	80	CALÇÃO (SHORT) ESPORTIVO MALHA ELANCA CORES VARIADAS COM ELÁSTICO NA CINTURA SEM SILK	UNI	12,00	960,00
3	80	CALÇÃO (SHORT) ESPORTIVO MALHA ELANCA CORES VARIADAS COM ELÁSTICO NA CINTURA COM SILK	UNI	15,00	1.200,00
4	500	CAMISETA DE GOLA V MALHA PV CORES VARIADAS COM FOTO (PRENSA COLORIDO) TAM.: PP,P,M,G,GG	UNI	15,00	7.500,00
5	500	CAMISETA ESPORTIVA MALHA ELANCA LIGHT CORES VARIADAS COM VIÉS COLORIDO COM NUMERAÇÃO E PRENSA (FOTO) TAM.: PP.P.M.G.GG.	UNI	20,00	10.000,00
6	700	CAMISETA GOLA POLO MALHA PIQUET COM BOLSO FRONTAL COM SILK OU BORDADO, CORES VARIADAS COM BOTÃO, COM PUNHO TAM.:	UNI	35,00	24.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 01.613.395/0001-60**  
**ADM 2017 A 2020**

		PP,P,M,G,GG (MALHA TECIDA COM 50% DOS FIOS DE ALGODÃO E 50% DE POLIÉSTER).			
7	500	CAMISETA GOLA POLO MALHA PV CORES VARIADAS COM BOLSO FRONTAL SILK OU BORDADO COM BOTÃO TAM.: PP,P,M,G,GG	UNI	30,00	15.000,00
8	500	CAMISTEA MALHA PV BRANCA, VIÊS COLORIDO, SEM SILK, GOLA REDONDA, TAM.:PP,P,M,G,GG	UNI	12,00	6.000,00
9	500	CAMISETA MALHA PV CORES VARIADAS COM VIÊS COLORIDO SILK COLORIDO OU PRENSA(FOTO), GOLA REDONDA TAM.:PP,P,M,G,GG	UNI	15,00	7.500,00
10	100	COLETE DE OXFORD COM SILK FRONTAL E COSTAS CORES VARIADAS TAM.:PP,P,M,G,GG	KG	15,00	1.500,00
11	100	COLETE ESPORTIVO MALHA ELANCA LIGHT CORES VARIADAS COM VIÊS COLORIDO SILK COLORIDO OU PRENSA(FOTO) TAM.:PP,P,M,G,GG.	UNI	12,00	1.200,00
12	150	LENCOL HOSPITALAR DE 100% ALGODAO COM SILK	UNI	30,00	4.500,00
13	350	UNIFORME ESCOLA PRÉ (FUNDAMENTAL): SHORT COM VIÊS LATERAL, COM ELÁSTICO NA CINTURA MALHA ELANCA E CAMISETA PV COM PUNHO, COM FOTO, TAM. 4-5 ANOS	UNI	27,00	9.450,00
14	800	UNIFORME ESCOLARES: SHORT COM VIÊS LATERAL COM ELÁSTICO NA CINTURA MALHA ELANCA E CAMISETA PV COM VIÊS E COM FOTO.TAM.:6 A 12 ANOS	UNI	27,00	21.600,00
15	100	UNIFORME PARA MOTORISTA: CAMISA GOLA SOCIAL COM UM BOLSO FRONTAL, CALÇA COM CÓS EM ELÁSTICO COM DOIS BOLSOS FRONTAIS E DOIS NO VERSO, ARTE: SILK NO BOLSO FRONTAL E COSTAS, COR: BRANCO, VERMELHO, VERDE, AZUL, VERMELHO, MUSTARGE, AMARELO, LARANJA, TECIDO: MALHA PIQUET, BRIM LEVE, TAM EP,P,M, G GG, EGG DO Nº 32 AO 58	UNI	75,00	7.500
16	150	UNIFORME PARA SERVIÇOS GERAIS:	UNI	80,00	12.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 01.613.395/0001-60**  
**ADM 2017 A 2020**

	CAMISA GOLA COMUM COM TRÊS BOLSOS FRONTAIS, CALÇA COM CÓS EM ELÁSTICO COM DOIS BOLSOS FRONTAIS E DOIS NO VERSO, COR: BRANCO, VERMELHO, VERDE, AZUL, VERMELHO MUSTARGE, AMARELO, LARANJA, TECIDO: BRIM LEVE, TAMANHO: EP, P, M, G, GG, EGG, DO Nº 32 AO 58		
--	---	--	--

#### **IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 7º § 2º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, devendo ser informada no ato compra.

#### **V - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:**

O critério de julgamento da licitação será o de menor preço por item.

#### **VI – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS PRODUTOS:**

A entrega dos produtos será efetuada mediante a apresentação de requisição específica, em duas vias, expedida pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas/MG, na qual deverá conter especificação do produto (marca/modelo) e autorização (assinatura) de servidor previamente designado pelo Prefeito Municipal.

#### **VII – DO PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Santa Helena de Minas, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente autorizada pelo Secretário competente em até 30 dias, contados do recebimento da mesma, Certidão do INSS, CRF do FGTS em estado regular.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

#### **VIII – DO PRAZO DE ENTREGA/LOCAL:**

Os bens/produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, pelo Setor de Licitações no seguinte endereço: Almoxarifado Municipal localizado à Praça Euclides Silveira Tolentino, n.º 141, Centro, Santa Helena de Minas/MG, CEP: 39.874-000, no horário de 07 às 13 horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 01.613.395/0001-60**  
**ADM 2017 A 2020**

A(s) área(s) competente(s) para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os bens desta licitação é(são) a(s) Secretarias Municipais requisitantes em conjunto a Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: ART. 3º, I, E 7º, DA LEI 10.520/02:**

Pela não entrega do objeto, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do objeto licitado, por atraso na entrega do bem, conforme ajuste nele consubstanciado.

Sujeitará ainda a contratada às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e à declaração de inidoneidade, conforme previsto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98; além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

As sanções anteriormente previstas serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

**X – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será exercida pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso na prestação dos serviços.

**XI – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Santa Helena de Minas/MG, 15 de Março de 2017.

Cíntia Pereira dos Santos  
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 01.613.395/0001-60**  
**ADM 2017 A 2020**

**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ....../.....**

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2017  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.395/0001-60, com edifício-sede da Prefeitura localizada à Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, Centro, CEP: 39.874-000, Santa Helena de Minas/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Artur Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº:....., residente e domiciliado à Rua ....., nº.....Bairro:....., Centro, nesta cidade de Santa Helena de Minas/MG e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto Municipal nº.001/2014 e da Lei Complementar nº 123/06 e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº. 007/2017, homologada em .....

Resolve Registro de Preços para futura e Eventual aquisição de Diversos Vestuários, para Atender as Necessidades da Administração Municipal de Santa Helena de Minas/MG, com Exclusividade para MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas Enquadradas no Artigo 34 da Lei Nº. 11.488, de 2007, conforme especificações do ANEXO I, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., CEP ....., no Município de ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. “Registro de Preços para futura e Eventual aquisição de Diversos Vestuários, para Atender as Necessidades da Administração Municipal de Santa Helena de Minas/MG, com Exclusividade para MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas Enquadradas no Artigo 34 da Lei Nº. 11.488, de 2007”, conforme especificações e valores determinados abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qte	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1						

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

PÇ EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)3626-9000 / 3626-9001

EMAIL: santahelenamg@hotmail.com

CEP: 39874-000

SANTA HELENA DE MINAS - MG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 01.613.395/0001-60**  
**ADM 2017 A 2020**

1.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº. 001/2014, e na Lei nº 8.666/93.

1.2.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

1.3.1. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

1.4. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:**

2.1. O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal, e após formalização da liquidação da despesa, através da Secretaria Municipal de Fazenda.

3.2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais à Setor de Licitações que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos bens com sua exata especificação constante do Anexo I do edital, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos produtos, mediante recibo.

3.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 01.613.395/0001-60**  
**ADM 2017 A 2020**

3.5. A Setor de Licitações terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.6. A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o licitante suspenda quaisquer fornecimentos.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado ao detentor da ata de registro de preços, sem que este apresente Nota Fiscal, Certidão Negativa de Débito – CND quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a CND relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.8. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

3.9. A Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ ENTREGA:**

4.1. Os bens deverão ser entregues, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, pelo Setor de Licitações no seguinte endereço: Almoxarifado Municipal localizado à Praça Euclides Silveira Tolentino, Centro, Santa Helena de Minas/MG, CEP: 39.874-000, no horário de 07 às 17 horas.

4.2. A entrega dos objetos licitados deverá ser Parcelada, conforme “Autorização de Fornecimento” e deverá vir acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste edital.

4.3. É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos materiais, a promoção de diligência e/ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 01.613.395/0001-60**  
**ADM 2017 A 2020**

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avançadas.

5.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

5.6. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.

5.7. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

5.7.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.7.2. A Contratada deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:**

6.1. Entregar os bens nas quantidades solicitadas no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Licitações;

6.2. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos bens, no interior do Almoxarifado Central, localizado no Município de Santa Helena de Minas/MG, de segunda a sexta feira nos seguintes horários de 07 às 17 horas;

6.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento;

6.4. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes;

6.5. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

6.6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 01.613.395/0001-60**  
**ADM 2017 A 2020**

estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município De Santa Helena De Minas/MG;

6.7. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Santa Helena De Minas/MG ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

6.8. Responsabilizar-se pelo transporte na devolução dos produtos, de seu estabelecimento até o Almoxarifado Municipal;

6.9. Prestar novamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:**

7.1. Receber os bens e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

7.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

7.3. Informar à Licitante Vencedora o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento;

7.4. O Município se obriga a não aceitar a mercadoria quando esta não estiver dentro dos parâmetros estabelecidos no presente edital.

7.4.1. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações exigidas, deverá rejeitá-lo na sua totalidade ou em parte, conforme o caso.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 7º § 2º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, devendo ser informada no ato compra.

**CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente instrumento é regido pela Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PROCESSO Nº. 008/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:

10.1.1. Pelo Município de Santa Helena de Minas/MG, em decisão fundamentada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 01.613.395/0001-60**  
**ADM 2017 A 2020**

- 10.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.
- 10.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.
- 10.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço.
- 10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços.
- 10.1.6. O percentual registrado se apresentar superior ao praticado no mercado.
- 10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.
- 10.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.
- 10.2. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 60 (sessenta) dias, facultado ao Município de Santa Helena de Minas/MG à aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 10.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

- 11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta o Município de Santa Helena de Minas/MG poderá aplicar a adjudicatária as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:
- 11.2.1. Advertência por escrito;
- 11.2.2. Multa;
- 11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 01.613.395/0001-60**  
**ADM 2017 A 2020**

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.3. Caso a licitante vencedora não cumpra as obrigações assumidas, inclusive no que se refere à garantia, nas condições e prazo avençados neste Edital e seus Anexos, estará sujeita a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total dos itens não entregues constantes da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.

11.3.1. Após 30 (trinta) dias de atraso, na entrega dos produtos, poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do objeto, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.

11.3.2. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa compensatória de 20% (vinte por cento), por inexecução total do objeto, sobre o valor total dos itens não entregues constantes da Autorização de Fornecimento, reconhecendo esta, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

11.3.3. O recolhimento das multas acima referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao Tesouro do Município de Santa Helena de Minas/MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for recebida a multa.

11.3.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será recolhido pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da aplicação da sanção, juntamente com a Guia de Recolhimento expedida, ou poderão ser descontadas do pagamento devido pelo Município, ficando a critério deste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 01.613.395/0001-60**  
**ADM 2017 A 2020**

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

11.8. As demais sanções serão de competência do Prefeito Municipal, Secretários Municipais Requisitantes ou pela Procuradoria Jurídica.

11.9. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente nos órgãos oficiais de publicação, conforme o caso.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

12.1 O acompanhamento e a fiscalização tanto da ata de registro de preços, bem como dos instrumentos contratuais, tais como: Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato, entre outros, que poderão advir com os Contratados será feito pela Secretaria Municipal Administração e/ou em conjunto com a Divisão de Almoxarifado e Patrimônio observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2 Serão responsáveis pelo recebimento, os quais caberão verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários para o fornecimento e atesto dos produtos solicitados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

13.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação do primeiro colocado apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual ou instrumentos equivalentes, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº. 8.666/93.

13.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (03) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

13.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

13.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de Águas Formosas/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 01.613.395/0001-60**  
**ADM 2017 A 2020**

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

SANTA HELENA DE MINAS/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS/MG  
(.....)  
ARTUR RODRIGUES DA SILVA  
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA  
NOME DO SÓCIO (.....)  
CONTRATADA

**1ª Testemunha:**

Nome:  
CPF:

**2ª Testemunha:**

Nome:  
CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017

PROPOSTA COMERCIAL

À  
Prefeitura Municipal de SANTA HELENA DE MINAS/MG  
Setor de Licitações

A empresa/licitante ....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº ....., sediada à ....., bairro ....., Município de ....., por seu representante legal, vem, perante V.Sa., apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

**Obs: A proposta comercial deverá ser confeccionada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, bem como datada, assinada e rubricada, por quem de direito, devendo, obrigatoriamente, indicar os requisitos abaixo:**

Item	Descrição	Unid	Qte	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1						

Declaro, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017** e ainda que:

a) a presente tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;

b) preço unitário e total, em algarismo, em moeda corrente nacional, limitando-se a 02 (duas) casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o produto do objeto da presente licitação;

....., ..... de ..... de .....

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa)  
(Identificação)

R. G. n.º-----

CPF n.º-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Santa Helena De Minas/MG praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura

---

---

**Obs.: - Esta declaração deve vir fora dos envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e documento original e com foto que identifique o credenciado.**  
**- Os casos de substabelecimento deverão estar expressos nesta procuração.**

---

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que é considerada:

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

Gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa e assinatura do representante legal

**OBS: – Esta declaração deve vir fora dos envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”.**

> A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, sujeitará a licitante à pena do artigo 299 do Código Penal e de outras figuras penais pertinentes, com o imediato envio de cópias correspondentes ao Ministério Público, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 01.613.395/0001-60**  
**ADM 2017 A 2020**

**ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017**

---

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ....,  
DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura do Município de Santa Helena De Minas/  
MG, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial, que não incide na proibição contida no  
inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

..... de ..... de 2017.

---

Nome do Representante Legal da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 01.613.395/0001-60**  
**ADM 2017 A 2020**

---

---

**ANEXO VII**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO**  
**SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

....., ..... de ..... de 2017.

---

(Representante legal da licitante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 01.613.395/0001-60**  
**ADM 2017 A 2020**

**ANEXO VIII**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017**

**DECLARAÇÃO**

A empresa/licitante ....., CNPJ/CPF nº ....., com sede em .....(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e para fins do Pregão nº. 007/2017 DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do dirigente da empresa/proponente/licitante

**OBS: – Esta declaração deve vir fora dos envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONCORDÂNCIA E  
DE SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, senhor (a) \_\_\_\_\_:

**DECLARA** que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-me a eventuais averiguações que se façam necessárias.

**DECLARA** que se compromete a manter, durante a execução do Contrato de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE na licitação instaurada pelo MUNICIPIO DE SANTA HELENA DE MINAS/MG, acima epigrafada, que concorda e submete-se a todos os seus termos.

**DECLARA**, também, que nos preços cotados estão inclusos eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, fretes e carretos, descarregamento, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, sendo completos e suficientes para assegurar a justa remuneração, necessárias a execução do objeto.

**DECLARA**, ainda, que tem conhecimento e submete-se ao disposto nas Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02 e suas posteriores alterações, bem como, ao edital e seus anexos referente ao Pregão supracitado.

**DECLARA**, por fim, que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador ou responsáveis técnicos, são servidores da Prefeitura Municipal de SANTA HELENA DE MINAS/MG, sob qualquer regime de contratação, conforme determina o art. 9º, II e III, da Lei nº. 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa)  
(Identificação)

R. G. n.º-----



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 01.613.395/0001-60**  
**ADM 2017 A 2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL POR E-MAIL.**

Razão Social  
CNPJ nº  
Endereço:  
e-mail:  
Cidade: Estado:  
Telefone: Fax:  
Pessoa para contato:

Recebemos, através do e-mail: [www.santahelenademinas.mg.gov.br](http://www.santahelenademinas.mg.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de Santa Helena de Minas/MG, e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitação por meio do Fone (33) 3626-9000 e-mail : [www.santahelenademinas.mg.gov.br](http://www.santahelenademinas.mg.gov.br),.

A não remessa do presente recibo ao Departamento de Licitação implicará o não envio à Vossa Senhoria, de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório bem como quaisquer informações adicionais.